



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Ata de Julgamento nº. 001/2015

Pelo presente edital ficam cientes as partes denunciadas nos processos abaixo relacionados, que foram julgados em Sessão Ordinária da **SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR** do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/AL, designada para o dia **08.01.2015, às 19:30h.**

Ata de Julgamento:

1. Processo: 072/2014.

Jogo: A. S. São Domingos X C. S. Alagoano – Realizado em 07.06.2014.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2014, **FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FUTEBOL**, incurso no art. 191 do CBJD. **RESULTADO:** “Decidiu a Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, pela retirada do processo de pauta, após um requerimento feito pelo representante da procuradoria Dr. Horácio Rafael de Albuquerque Aguiar, para diligências, sendo deferido de forma unanime pelos auditores presentes a esta Sessão Ordinária”. **Auditor Relator: Dr. Edson Correia de Lima(ausente), sendo redistribuído para o Dr. Delane Mauricio de Araújo Ramires Lima.**

2. Processo: 094/2014.

Jogo: C. R. Pajuçara X S. C. Agrimaq – Realizado em 21.08.2014.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Horácio Rafael de Albuquerque Aguiar.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2014, **Sr. PAULO VITOR LOPES DE OLIVEIRA**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta, e **Sr. ISAQUE FERNANDES DOS SANTOS**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta ambos do Clube Recreativo Pajuçara. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** os atletas acima citados com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (4x0).” **Auditor Relator: Dr. Gervasio Braz Bezerra(ausente), sendo redistribuído para o Dr. Delane Mauricio de Araújo Ramires Lima.**

3. Processo: 095/2014.

Jogo: Desportivo Aliança X A.S. São Domingos – Realizado em 17.08.2014.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Horácio Rafael de Albuquerque Aguiar.
Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2014, **Sr. LUCAS RAYLAN SANTOS DA SILVA³**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta da Associação Sportiva São Domingos. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta com aplicação de pena mínima, **em 04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (4x0)”. **Auditor Relator: Dr. Vítor Antônio Teixeira Gaia(ausente), sendo redistribuído para o Dr. Delane Mauricio de Araújo Ramires Lima.**

4. Processo: 096/2014.

Jogo: S. D. Penedense X A. A. Coruripe – Realizado em 17.08.2014.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Horácio Rafael de Albuquerque Aguiar.
Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2014, **Sr. MYKHAEL JACKSON DA SILVA³**, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta da Associação Atlética Coruripe. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, **em 04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (4x0)”. **Auditor Relator: Dr. André Brito Teixeira, sendo redistribuído para o Dr. Delane Mauricio de Araújo Ramires Lima.**

5. Processo: 097/2014.

Jogo: A. D. Vila Real X C.R. Flamengo Alagoano – Realizado em 17.08.2014.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Horácio Rafael de Albuquerque Aguiar.
Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2014, **Sr. WELLINGTON NASCIMENTO SANTANA**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta do Clube de Regatas Flamengo Alagoano. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (4x0).” **Auditor Relator: Dr. Edson Correia de Lima(ausente), sendo redistribuído para o Dr. James Von Meynard Theotonio.**

6. Processo: 098/2014.

Jogo: C. R. Brasil X São Miguel E. C. – Realizado em 16.08.2014.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Horácio Rafael de Albuquerque Aguiar.
Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2014, **Sr. ITALO RAFAEL DA SILVA GABINO³**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta do São Miguel Esporte Clube. **RESULTADO:**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

“No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, **em 04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (4x0)”. **Auditor Relator: Dr. Gervasio Braz Bezerra(ausente), sendo redistribuído para o Dr. James Von Meynard Theotonio.**

7. Processo: 107/2014.

Jogo: Ipanema A. C. X S. S. Sete de Setembro – Realizado em 21.10.2014.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Segunda Divisão/2014, **Sr. ROBSON DE AMORIM GATO JUNIOR**, incurso no art. 254-A c/c 243-F do CBJD, atleta da S. S. Sete de Setembro. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, **em 04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, como também **multar** o mesmo em **R\$ 100,00(cem)reais**, já no art. 243-F do CBJD, suspender o atleta com aplicação de pena, **em 180 (cento e oitenta) dias (3x0)**”. **Auditor Relator: Dr. Vítor Antônio Teixeira Gaia(ausente), sendo redistribuído para o Dr. Delane Mauricio de Araújo Ramires Lima.**

8. Processo: 108/2014.

Jogo: União Palmeirense F. C. X S. C. Santo Antônio – Realizado em 19.10.2014.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Segunda Divisão/2014, **Sr. ERIVALDO DE OLIVEIRA SILVA**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta do Sport Club Santo Antônio, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (4x0).” **UNIÃO PALMEIRENSE FUTEBOL CLUBE**, incurso no art. 206 do CBJD e o **SPORT CLUB SANTO ANTÔNIO**, incurso no art. 206 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **multar** os clubes acima citados com aplicação de pena de multa, **em 300 (trezentos) reais**, e por fim, fica afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar a cerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado, (4x0).” **Auditor Relator: Dr. André Brito Teixeira.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

9. Processo: 109/2014.

Jogo: C. D. Aliança X União D. A. – Realizado em 19.10.2014.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Feminino/2014, **Sr. ADEILSON CASSEMIRO**, incurso no art. 258 do CBJD, técnico do União desportiva Alagoana. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o réu com aplicação de pena mínima, **em 15 (quinze) dias**, (4x0).” **Auditor Relator: Dr. Edson Correia de Lima (ausente), sendo redistribuído para o Dr. James Von Meynard Theotonio.**

10. Processo: 110/2014.

Jogo: Universal 8 de Março X Desportiva Aliança – Realizado em 25.10.2014.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Feminino/2014, **Sr^a. KARINA DA SILVA MOREIRA**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta da Desportiva Aliança. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** a atleta com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (4x0).” **Auditor Relator: Dr. Gervasio Braz Bezerra(ausente), sendo redistribuído para o Dr. Delane Mauricio de Araújo Ramires Lima.**

11. Processo: 111/2014.

Jogo: A. A. Dimensão Saúde X Desportiva Aliança – Realizado em 01.11.2014.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Feminino/2014, **Sr^a. ISABELA CALIXTO**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta da Desportiva Aliança, **Sr^a. CLESSIANE FERREIRA**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do A. A. Dimensão Saúde, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** a 1^a e a 2^a atleta citada acima com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (4x0).” e **Sr^a. LAYANE SEVERO³**, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta do A. A. Dimensão Saúde. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta com aplicação de pena mínima, **em 04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (4x0)”. **Auditor Relator: Dr. Vítor Antônio Teixeira Gaia(ausente), sendo redistribuído para o Dr. Delane Mauricio de Araújo Ramires Lima.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

12. Processo: 112/2014.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Instaurado por Representação

Representante: S. S. Sete de Setembro.

Representado: José Reinaldo Figueiredo e Outros.

Réu (s): Futebol Profissional, Segunda Divisão/2014, **Sr. JOSÉ REINALDO FIGUEIREDO**², incurso no art. 191 c/c 266 do CBJD, Arbitro CBF/AL,

RESULTADO: “No mérito, por unanimidade de votos no art. 266 do CBJD, suspender o Arbitro acima com aplicação de pena mínima em 30 (trinta) dias como também multar o mesmo em R\$ 100,00(cem)reais, Requerido pelo seu defensor, e deferido pela comissão a aplicação de forma unânime o parágrafo único do art. 266 do CBJD, que é facultado ao órgão judicante substituir a pena de suspensão pela de **advertência** se a infração for de pequena gravidade, já no art. 191 do CBJD, ficando o mesmo **absolvido**, (4x0)”. **Sr. CRISTIANO EDUARDO BELTRÃO COELHO DA PAZ**², incurso no art. 266 do CBJD, Delegado da partida/FAF

RESULTADO: “No mérito, por unanimidade de votos no art. 266 do CBJD, suspender o Delegado acima com aplicação de pena mínima em 30 (trinta) dias como também multar o mesmo em R\$ 100,00(cem)reais, Requerido pelo seu defensor, e deferido pela comissão a aplicação de forma unânime o parágrafo único do art. 266 do CBJD, que é facultado ao órgão judicante substituir a pena de suspensão pela de **advertência** se a infração for de pequena gravidade, (4x0)”. e o **IPANEMA ATLETICO CLUBE**, , incurso no art. 191 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **absolver** o clube, (4x0).” **Auditor Relator: Dr. André Brito Teixeira.**

Afixado no dia 09.01.2015 às 18:00h. (sexta-feira)

¹Art. 133. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória, cujos efeitos produzir-se-ão a partir do dia seguinte à proclamação. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

²Art. 170. Às infrações disciplinares previstas neste Código correspondente ao; § 5º A pena de advertência somente poderá ser aplicada uma vez a cada seis meses ao mesmo infrator, quando prevista no respectivo tipo infracional. (AC).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

³Art. 182. As penas previstas neste Código serão reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não-profissional ou por entidade partícipe de competição que congregue exclusivamente atletas não-profissionais. (Alterado pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução nº 13 de 2006).

Oswaldo Lourenço da Silva Junior
Secretário Geral do TJD/AL

